

LEI Nº 689

De: 04.04.94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial para atender despesas com aquisição de um coletor Compactador de lixo.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir no Orçamento Geral do município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1994, um credito adicional especial no valor de CR\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros reais), destinado a atender as despesas com Coletor Compactador de Lixo, com capacidade mínima de 10 m³, e com sistema hidráulico de acionamento da caçamba de acordo com a seguinte especificação orçamentária.

0500	- SECRETÁRIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS	
0503	- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
0503.10603251.23	- Aquisição de um coletor compactador de lixo
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS
4.1.2.0	- Equipamentos e material permanente
	CR\$ 40.000.000,00

Artigo 2º - Para a cobertura do referido crédito Adicional Especial previsto no Art. 1º fica igualmente o executivo municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de redução parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

0600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0601	DPTº DE EDUCAÇÃO – ENSINO DO 1º GRAU
0601.08411851.15	Construção de uma creche
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	INVESTIMENTOS
4.1.1.0	Obras e instalações CR\$ 25.000.000,00
0200	GOVERNO MUNICIPAL
0204	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS
0204.03070232.05	Manutenção da unidade
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.1.01	Vencimentos e Vantagens Fixas CR\$ 15.000.000,00

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL